



INSTITUTO CONSERVADOR DO BRASIL

São Paulo, 18 de maio de 2021.

OFÍCIO nº 21 /2021

Ao

Excelentíssimo Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro

Brasília - DF

Assunto: Emenda Parlamentar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, o Instituto Conservador do Brasil, dirige-se a Vossa Excelência para apresentar algumas considerações a respeito da PEC 32/20, que dispõe sobre a ampla reforma administrativa sobre servidores e empregados públicos modificando a organização da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Este instituto entende que a modificação da legislação proposta que trata sobre a Nova Administração Pública quanto aos dispositivos autoaplicáveis relacionados à governança, em especial ao que diz respeito às mudanças que amplia as atribuições do presidente da República para alterações na administração e nos órgãos do Poder Executivo por meio de decreto, deixa de lado importantes instituições do país, as universidades, vejamos.

O processo de nomeação de Reitores e Vice-reitores para as universidades federais se encontra regido pelo artigo 16, inciso I, da Lei Federal nº 5.540/68, que dispõe que serão nomeados pelo presidente da República entre professores, cujos nomes figurem em listas tríplex organizadas pelo respectivo colegiado máximo.

Reforçando a previsão contida na legislação federal o Decreto Federal nº 1.916, de 23/5/1996, cuja redação dá maior dimensão para o procedimento de consulta à comunidade acadêmica para elaboração da lista tríplex referida no artigo supracitado.

Diante da constatação de que a apresentação da lista tríplex pela instituição universitária é antecedida de um processo de consulta comunitária, que contempla em seu colégio eleitoral docentes, servidores técnicos e discentes, sob pretexto da autonomia universitária assegurada constitucionalmente no artigo 207 da Constituição Federal de 1988.

Na mesma esteira, a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, criando os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no art. 12º dispõe sobre seus Reitores que são nomeados pelo Presidente da República, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço)



INSTITUTO CONSERVADOR DO BRASIL

para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Entretanto, esse processo mostra-se ineficaz, pois com a existência de uma agenda específica educacional de esquerda, subtrai do governo federal a discricionariedade executiva e o poder de reformulação técnico-científica do ensino universitário, que é uma importante ferramenta de desenvolvimento nacional.

É inegável que a autonomia administrativa, que envolve a capacidade de organização das universidades e institutos, de autogoverno por seus próprios membros, possui uma função instrumental em relação à autonomia didático-científica, porém, a designação de reitores e vice-reitores diretamente pelo Presidente da República deve ser mandatária, pois a autonomia administrativa e didático-científica das universidades federais deve estar alinhada a um programa de governo. Deve ter simplesmente o objetivo de melhoria constante da qualidade do ensino e dos níveis educacionais de formação técnico-científica, independente de ideologia, deve estar em sintonia com a estratégia do Ministério da Educação, assim seus gestores devem manter um alinhamento entre si devendo ter autonomia, mas não apartados do governo para não caminhar em direção contrária as políticas de maximização da aprendizagem promovidas pelo governo, evitando perda de tempo e dinheiro, sendo estas as mais singelas consequências da politização da educação.

Assim, vem propor que, no bojo da PEC 32/20 venha ser alterado o art. 1º da Lei 9.192, de 1995, para que o Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, assim como o art. 12º da Lei nº 11.892 de 2008, qualquer que seja a sua forma de constituição, sejam nomeados diretamente pelo Presidente da República.

Diante dessas considerações, o ICBR espera contar com o apoio de V. Exa. para que seja proposta e aceita a nomeação de Reitor e Vice-Reitor das universidades federais e reitores dos Institutos federais diretamente pelo Presidente da República, caso contrário, a educação brasileira continuará sofrendo com o ônus de uma redução paulatina do nível educacional dos brasileiros, haja vista o Brasil ocupar no ranking de educação mundial elaborado pelo PISA 2018 — divulgado em dezembro de 2019 — amargando entre 58º e 60º lugar em leitura, entre 66º e 68º em ciências e entre 72º e 74º em matemática. A nota geral do Brasil está entre as mais baixas do mundo nas três áreas avaliadas, leitura, matemática e ciências. Quase metade dos estudantes não chega nem ao nível básico em nenhuma delas.

Certo de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência, desde já agradecemos.

Carlos Aurélio Oliveira Gonçalves
Presidente ICBR-Brasil e ICBR-CE

Roque Cortes Pereira
Presidente ICBR-SP



INSTITUTO CONSERVADOR DO BRASIL

Hélio Pereira Leite
Presidente ICBR-DF

Jonas Alves da Silva
Presidente ICBR-SC

Véram Miguel de Castro Silva
Presidente ICBR-RJ

Roberto Scalercio Pires
Presidente ICBR-RO

Aderaldo Pereira de Oliveira
Presidente ICBR-PB

Patricia Sperry Salgado
Presidente ICBR-RS

George Emílio Bastos Gonçalves
Presidente ICBR-PE

Edilberto Pereira da Silva
Presidente ICBR-PA

Ivan Lima Verde
Presidente ICBR- MA

João Carlos de Souza Lima Figueiredo
Presidente ICBR-MG

José Kenaidy Ferreira Amorim
Presidente ICRB-BA

Themistocles Gomes Pereira
Presidente ICBR-PI

Richard Gimenez
Assessor de Comunicação Nacional ICBR